



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crcpa@crcpa.org.br

Resolução nº 366, de 26 de agosto de 2010.

Altera os arts 1º, 6º e 7º da Resolução CRCPA 128/86 que dispõe sobre o Regulamento das Delegacias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao CRCPA adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades

CONSIDERANDO a necessidade de alteração inserção e supressão de normas no Regulamento Geral das respectivas Delegacias;

RESOLVE

Art. 1º Alterar os arts 1ª, 6º e 7º da Resolução CRCPA 128/86 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º O CRCPA poderá criar e instalar no Estado do Pará, quantas Delegacias sejam necessárias à interiorização das suas atividades, provendo-as de dirigentes designados como Delegados e de equipamento material e atribuições, tudo de conformidade com o disposto neste Regulamento.

(...)

**DO CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO INVESTIDURA E EXERCÍCIO
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 6º A eleição dos Delegados e respectivo suplente será feita a cada dois anos, em período alternado com as eleições do CRCPA.

§ 1º Constituem requisitos indispensáveis para o exercício das funções de Delegado efetivo e Suplente, sua inscrição no CRC há, pelo menos, 3 (três) anos, o pleno gozo de suas prerrogativas civis e profissionais de contabilista e reputação ilibada.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crcpa@crcpa.org.br

§ 2.º Na ausência de interessados para pleitear o cargo, caberá a indicação do delegado por nomeação pela Presidência do CRCPA, ouvido o Plenário.

§ 3.º O mandato de delegado será de dois anos consecutivos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Art. 7º - O Delegado nomeado entrará em exercício após ser solenemente empossado e exercerá o seu cargo a partir da data da sua posse pelo prazo de 1 (um) ano, que se considerará automaticamente prorrogado por igual, na falta de denúncia escrita por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Delegado poderá ser exonerado pelo CRC, a qualquer tempo; Quando o solicitar; desde que fique demonstrado seu desinteresse pelos assuntos do órgão; ou ainda; venha a cometer falta grave, comprovada após sindicância regular, sendo-lhe conferido amplo direito de defesa.

aprovação. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

Belém/PA, 26 de agosto de 2010.


Contadora Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente

Aprovada na reunião plenária realizada em 26.08.2010